

Degradação ambiental e consciência da história efetual: contribuições de Hans-Georg Gadamer ao diálogo intergeracional

HAIDE MARIA HUPFFER*

Resumo: O presente estudo examina o princípio da história efetual elaborado por Hans-Georg Gadamer e a formação de uma consciência hermenêutica sobre a degradação ambiental ancorada no diálogo hermenêutico intergeracional. Apresenta, na perspectiva gadameriana, a ideia segundo a qual, o conceito de história efetual ganha iluminação ao mostrar que a tradição histórica ancorada na relação de poder do homem sobre a natureza tem algo a comunicar. Dessa forma, a tradição histórica reflete, dentre outras coisas, a sociedade de risco e convoca o ser humano a refletir sobre as consequências de seus atos. Daí a importância dos conceitos de compreensão e diálogo em Gadamer, os quais favorecem a concretização do princípio da solidariedade intergeracional.

Palavras-chave: Hermenêutica Filosófica; Consciência Histórica; Meio Ambiente; Solidariedade Intergeracional.

Abstract: This study examines the early “*effectual*” history drawn up by Hans-Georg Gadamer and a hermeneutic awareness about environmental degradation rooted in hermeneutical inter-generations dialogue. It presents, in Gadamer's perspective, that the concept on “*effectual*” history gains enlightenment by showing that the historical tradition rooted in man's power relationship over nature has something to say. This historical tradition reflects on danger society and invites human beings to think reflectively about the consequences of their actions. Thus, understanding Gadamer's promotes the beginning of intergenerational solidarity achievement.

Key words: Philosophical Hermeneutic; Historical Awareness; Environment; Intergenerational Solidarity.



* HAIDE MARIA HUPFFER é Pesquisadora no Programa de Pós-Graduação em Qualidade Ambiental. Doutora em Direito. Líder do Grupo de Pesquisa Direito e Desenvolvimento na Universidade Feevale.



1. O horizonte histórico como possibilidades de acesso à consciência ambiental

A perspectiva da hermenêutica filosófica de Gadamer para uma tomada de consciência da relação antropocêntrica e utilitarista do homem com o meio ambiente¹ situa-se na ideia

¹ Para Flickinger (1998, p. 379) o meio ambiente é marcado por uma ambiguidade curiosa: “oscila entre uma perspectiva distante-objetificadora e uma outra, organizacionista, que compreende a nós mesmos como elemento de um todo”. Por outro lado, o autor registra que essas concepções deixam o ser humano insatisfeito, visto que não levam “em conta uma peculiaridade importante do meio ambiente, a saber, a sua incapacidade de ser tratado como objeto determinado, isto é, disponível ao manejo por parte de um sujeito cognoscente”. Para Flickinger, ao contrário, “o meio ambiente apresenta-se, na verdade, como horizonte insuperável dentro do qual nós mesmo estamos inseridos, sem chance de dele nos liberarmos”.

de que na compreensão do ser há sempre uma compreensão anterior e originária, que é dada pela linguagem que põe a descoberto o todo do comportamento com respeito ao mundo. Bem como no ideal ontológico-universal de linguagem como universo no qual encontramos-nos submersos e que determina nossa maneira de ser e compreender o mundo. Assim, é na linguagem que se representa o próprio mundo, pois abrange todo o ser em si, o qual se encontra sempre imerso na história, como um *ser-no-mundo* e *ser-com-mundo*.²

² Conforme Cruz (2010), ao sugerir o conceito de compreensão como acontecimento de linguagem, Gadamer ergue-se exatamente contra a tendência lógico-semântica, ou seja, contra as tendências locucionais demonstrativas que se constituíram no primado que transpassa toda a filosofia ocidental. Para Gadamer a fixação dogmática num processo de construção

O ser humano da era pós-industrial começa a dar sinais de recusar a seguir ingenuamente uma tradição de descaso com a natureza e ao seu poder ilimitado de dominação e dilapidação dos bens ambientais. Gadamer (2002) percebe que a consciência moderna assume, enquanto resultado de uma consciência histórica, uma posição reflexiva com relação a tudo o que lhe é transmitido pela tradição. Esse posicionamento reflexivo diante da voz que chega do passado é denominado por Gadamer de interpretação. Assim, ter consciência histórica é compreender os vínculos do homem-natureza com as gerações que nos precederam, bem como, que as decisões tomadas no presente estabelecem e determinam vínculos com as futuras gerações.

Não é menos verdade, que ter senso histórico é participar da experiência hermenêutica que, em Gadamer (1998, p. 14), “precisa triunfar sobre a tradição sob pena de fracassar por causa dela. O novo deixaria de sê-lo se não tivesse que se afirmar contra alguma coisa”. É assim na sociedade pós-industrial comandada pelo individualismo: se o homem como *ser racional* (que se considera o sujeito) continuar colocando os demais elementos da natureza à sua vontade (sujeitados) através de seus atos (meio de sujeição), como se ele já não fizesse parte dela (natureza), a natureza poderá deixar de oferecer-lhe os bens naturais para a sua sobrevivência e das futuras gerações.

Trata-se aqui, de admitir que o ser humano internalizou historicamente a

lógica sobre as enunciações acarretou ao Ocidente consequências históricas de difícil superação. Nesse sentido, posicionar-se criticamente e retomar o caminho da linguagem no Ocidente significa tornamo-nos conscientes de que a linguagem não se realiza a partir de um processo de enunciados lógicos e universais, mas, sobretudo, a partir do diálogo.

ideia de ser o dono da natureza guiado pelo pensamento de que os bens naturais são infinitos e inabaláveis, ancorado na visão econômica e na sua sobrevivência; tudo isso intensificado por desastres naturais³. Aí segundo Gadamer (1999), encontra-se a desesperadora situação da humanidade, pois já se alcançou um ponto no qual a autodestruição da humanidade ameaça a existência de vida no planeta, e pode tornar-se consciente para cada ser humano.⁴

Por outro lado, é inegável que há pelo menos um século, o ser humano vem se

³É importante trazer como a ONU diferencia fenômenos naturais (terremotos, maremotos, ciclones, furacões, entre outros), desastres naturais (aqui representando as consequências ou impactos destes fenômenos naturais na vida de determinada comunidade, na economia, no meio ambiente, ou seja, não é o fenômeno físico em si, mas sim suas consequências) e desastres ambientais (MATEU, 2000). Para os objetivos do presente estudo, adota-se a expressão desastre ambiental como aquele desastre que resulta da ação humana no meio ambiente (natural e construído). Como exemplo, citam-se: o acidente nuclear de Chernobil (1986); explosão da plataforma de Petróleo BP no Golfo do México e Estados Unidos (2010) e o acidente nuclear ocorrido em 11/03/2011 na cidade de Fukushima no Japão. Desastres desse porte podem ser classificados no que Beck (2003) denomina “irresponsabilidade organizada” que os riscos e perigos gerados possuem, pois além de uma explosividade física eles possuem uma explosividade social.

⁴ Conforme Rajobac (2011) Gadamer, procura alertar para a pretensão de ordem mundial impulsionado pelos ideais dominadores da razão científica. Nesse sentido o alerta de Gadamer nos ajuda no entendimento de que estamos ainda muito distantes de ter alcançado uma consciência comum – no sentido de que o que está em jogo é o destino de todos sobre esta terra em que ninguém pode sobreviver à semelhança do que acontece com a insensata utilização de armas de destruição atômica – já que a humanidade, ao longo, de, talvez, muitas e muitas crises e muitas experiências dolorosas não consegue encontrar – por necessidade – uma nova solidariedade.

dando conta de que precisa sair da zona de conforto da relação antrópica estabelecida com o meio ambiente. Daí poder dizer que tomar uma atitude em favor do meio ambiente está ligado ao amadurecimento de uma consciência ecológica e à compreensão como forma de efeito, que se sabe a si mesma como tal efeito. Gadamer (2002) oferece com sua hermenêutica filosófica uma lição nova ao confirmar que o tempo é o horizonte de todo compreender. A dogmática jurídica sequestrou o tempo, e é o tempo que é dogmático, pois congela as possibilidades do futuro.

Do mesmo modo, a reflexão que Gadamer realiza sobre o horizonte hermenêutico adquire importância filosófica no Direito Ambiental quando o filósofo enfatiza que o mundo é um horizonte aberto, como um espaço sem limites, capaz de fundir-se com múltiplos horizontes, a partir do elo integrador da tradição. Para alcançar o horizonte hermenêutico o processo de compreensão deve ser constantemente reativado e renovado. Ou, dito de outro modo, precisa-se como intérprete, ter consciência das próprias antecipações e nelas permanecer aberto à possibilidade de confrontar a coisa mesma com a *pré-visão*, com o *ter-prévio* e o *pré-conceito*.

O ponto de partida de Gadamer é a teoria da experiência hermenêutica (pré-estrutura da compreensão – compreensão existencial do ser) desenvolvida por Heidegger. O entendimento do *Dasein* o iluminou a perseguir a “questão de como, uma vez liberada das inibições ontológicas do conceito de objetividade da ciência, a hermenêutica pode fazer jus à historicidade da compreensão” (GADAMER, 1999, p. 400). Com Gadamer, a hermenêutica dá um salto a partir da consciência da história efetual.

Assim, mundo, linguagem e tradição expressam a peculiaridade da experiência hermenêutica ancorada em uma viva tematização da existência humana enquanto *ser-no-mundo*. Ele evidencia o papel positivo da tradição e do pensamento crítico.

Observa-se que a consciência histórica vai se formando lentamente, propõe-se a compreender os testemunhos de uma época, partindo do espírito dessa época, com um olhar crítico, antecipando a abertura do ser para o mundo, para que aquilo que vem ao seu encontro possa lhe dizer algo. Assim, a experiência hermenêutica se dá quando algo nos toca, permitindo a abertura para o novo. É o que podemos observar quando o ser humano se dá conta de que vive em uma sociedade de risco global (BECK, 2008): algo o toca e ele percebe que ao longo da história negligenciou muito na sua relação com o meio ambiente.

Isso é claramente evidente quando Gadamer insere a “fusão de horizontes” como um dos elementos do círculo da compreensão que se dá na mediação do próximo e do distante, do presente e do passado, possibilitando enxergar um sentido diferente para além das fronteiras do presente.

E aí Gadamer é contundente ao inferir que o horizonte do presente não se forma à margem do passado. A fusão se dá na vigência da tradição, pois para Gadamer (1999, p. 457) “nela o velho e o novo crescem sempre juntos para uma validade vital, sem que um e outro cheguem a se destacar explicitamente por si mesmos”. Por outro lado, isso não significa que a alteridade do passado se destaque como um fundamento sólido e limite o olhar, bem como, o horizonte do presente não se forma à margem da tradição.

Finalmente, também não se quer o esquecimento da tradição que explique a emergência do direito ao meio ambiente



Desastre ecológico do Rio dos Sinos. Foto:

Movimento Roessler para a Defesa Ambiental (Novo Hamburgo-RS)

ecologicamente equilibrado, mas a disposição de permanecer aberto à pluralidade de vozes e opiniões das diferentes ciências, para, assim, construir o entendimento sobre os riscos ambientais que desafiam a pós-modernidade. Por isso o dizer de Gadamer de que existem *pré-juízos* que cegam e *pré-juízos* que iluminam. Ter essa compreensão significa conseguir distinguir uns dos outros.

O caminho oferecido por Gadamer é também deixar aflorar os *pré-juízos* que cegam para que, ao compreenderem-se os “mal entendidos”, abra-se espaço para que outro olhar se instale, não como verdade última, mas como um processo mediador entre a tensão do estreitamento de perspectiva e de uma visão mais ampla. Não é escondendo ou evitando a autoconfrontação do ser humano com as consequências de seu agir com a natureza - que se move na dialética sujeito-objeto -, que se avançará nas discussões sobre os riscos ambientais, mas, sim, trazendo-os à luz, no confronto com a realidade concreta, alargando os horizontes também na perspectiva intrageracional e intergeracional.

2. Ir às coisas mesmas: a degradação da natureza como resposta do agir humano

Ir às coisas mesmas é para Gadamer (2002) a primeira, constante e última tarefa que possibilita sempre revisar as opiniões prévias para poder confirmá-las em sua singularidade e unicidade. Observe-se: em Gadamer o sentido daquilo que se oferece à nossa interpretação não se revela sem

mediação. Essa mediação se dá no sentido ontológico positivo do círculo hermenêutico implicado na compreensão, na linguagem e na consciência da história efetual. Assim, a adoção da máxima de Gadamer de “ir às coisas mesmas” favorece o entendimento do contexto de risco ambiental produzido pela contínua exploração, degradação, destruição e devastação dos recursos da biosfera.

Para Gadamer (2002) a “coisa” é sempre a coisa polêmica. A hermenêutica deve partir do fato de que compreender é estar, a um só tempo, com a coisa mesma que se manifesta através da tradição (ex. a degradação ambiental) e com uma tradição onde a “coisa” possa falar (ex. conjunto de normas e princípios). Ao desenvolver uma compreensão hermenêutica sobre a relação do ser humano com a natureza ao longo da história é possível reconhecer que há uma tensão com a “coisa mesma” (ex. desenvolvimento sustentável e meio ambiente) que é transmitida pela tradição e é objeto de interrogação hermenêutica.

Aqui surge, então, a importância da hermenêutica filosófica, pois do ponto de vista filosófico, o dar-se conta de que estamos imbricados na crise ambiental não é tomado como algo concretizado apenas pela geração presente, mas que ecoa em cada ser humano como um processo ontológico-histórico, capaz de criar vínculos com o futuro. Sob esta perspectiva, o Direito é chamado a construir princípios e normas ambientais que favoreçam o dever fundamental de preservação.

Nesse contexto, pode ser citado o primeiro congresso internacional realizado na cidade de Paris em 1923

como um dos primeiros passos para a construção de uma legislação ambientalista. Em 1972, a Conferência de Estocolmo promovida pela ONU surge como o grande marco do Direito Ambiental. É a partir dela que as nações começam a ter consciência de que não podem mais continuar com o ritmo acelerado de poluição e degradação do meio ambiente. No período entre a Conferência de Estocolmo e Conferência RIO/92 ocorreram inúmeras catástrofes ambientais internacionais, como o acidente nuclear com a usina de Chernobyl, na Ucrânia, em 1986, que resultou em uma nuvem radioativa sem precedentes sobre a região da antiga União Soviética. Mas é com a RIO/92 que são introduzidos inúmeros princípios ambientais e que são acolhidos nas modernas constituições. Dentro do contexto da RIO/92 dois princípios marcam a história do Direito Ambiental: Desenvolvimento Sustentável e Precaução.

Em 1997 é assinado o Protocolo de Kyoto. Em que pese à ratificação dos países ao citado protocolo, vê-se que as negociações para a efetivação das medidas iniciais propostas exigiram longos anos de discussões que se estenderam até a Conferência de Copenhague realizada no ano de 2010. Como resultado da conferência tem-se o fracasso do diálogo entre as nações em relação à responsabilidade de minimizar os efeitos do aquecimento global. A reforçar tal fracasso cita-se a resistência de países, dentre os quais os Estados Unidos (país que mais contribui para o aquecimento global), que até o momento não ratificou o Protocolo de Kyoto para diminuir a emissão de dióxido de carbono e outros gases. A questão aqui levantada é um exemplo da tese de Gadamer (2002) sobre a

incapacidade para o diálogo⁵, que se dá pela resistência em assumir o princípio da equidade intergeracional e pela dominação do sistema econômico em detrimento do cuidado com o meio ambiente. Por outro lado, Gadamer (2002, p. 251) acredita que “a capacidade constante de voltar ao diálogo” é a “verdadeira elevação do homem a sua humanidade”.

De acordo com Cruz (2010), há que se compreender a incapacidade para o diálogo tratada por Gadamer no contexto da sociedade contemporânea associada à posição do ser humano como sujeito dominador e a estrutura de monólogo da ciência moderna. Para o autor, a essência do significado de diálogo em Gadamer é o que justifica a sua hermenêutica, pois o diálogo “torna possível o sentimento de estar com o outro no domínio da compreensão, de onde surge a experiência viva da comunicação entre individualidades” (CRUZ, 2010, p. 50). De igual maneira, o princípio da solidariedade intergeracional para ser realizado precisa do esforço dialógico de um conjunto de atores, como: o indivíduo, o Estado, Organismos Internacionais, Instituições Públicas e Privadas.

A orientação de Gadamer tem no diálogo o lugar privilegiado da experiência hermenêutica, não sendo, portanto, apenas um espaço de

⁵ A incapacidade para o diálogo é tema central em Gadamer, bem como o princípio da dominação do sujeito (ser humano) sobre o objeto (neste caso a natureza). Para Gadamer (2002), o diálogo de negociação é uma forma de práxis social que quando logra êxito produz um equilíbrio. Uma pressuposição básica é “saber ver o outro como outro”, ou seja, dar-se conta que os verdadeiros interesses das presentes e futuras gerações se contrapõe aos interesses de cada país. O diálogo para Gadamer (2002, p. 247) “possui uma força transformadora” e onde teve êxito “ficou algo para nós e em nós que nos transformou”.

intercâmbio de informações. Por isso, para Gadamer (2002, p. 538) "o saber é profundamente dialético". O filósofo referencia o diálogo como contraponto paradigmático ao espírito instrumental presente na modernidade: à medida que se ganha o horizonte hermenêutico, pode-se ter a possibilidade de alcançar o horizonte da pergunta. Na filosofia, o único exame justificável é aquele em que se leva o diálogo tão longe onde nenhum dos dois interlocutores tem a resposta. Isso é tão profundo em Gadamer (2002, p. 227) que ele afirma ser nesse momento possível "conhecer a potência do pensamento do outro". Denota-se, do exposto, que a experiência hermenêutica é possível quando o ser humano se coloca receptivo frente ao outro, frente ao texto e frente à tradição que interpela. Ou dito de outro modo, para ter-se acesso às implicações da complexidade dos riscos da sociedade contemporânea é preciso ter consciência de que na pergunta não pode estar fixada a resposta, pois o fracasso do diálogo a que Gadamer (2002) se refere reside justamente aí onde se acredita saber tudo. Nesta perspectiva, Cruz (2010) vai dizer que Gadamer rompe com uma forma de racionalidade: a científica e dominante. Por isso, o saber exige humildade, ou seja, é saber que não se sabe tudo e que não se busca confirmação para o nosso conhecimento e, sim, deixar a porta aberta, para que a pergunta se instale em sua questionabilidade.

Esse pequeno resgate histórico objetiva mostrar o significado paradigmático da hermenêutica jurídica. O que chega a nós pelo caminho da tradição em relação aos riscos ambientais não é apenas o que ficou, mas algo que se transmite para as futuras gerações. O transmitido (riscos ambientais) mostra que é imperioso adotar o princípio da

precaução sempre que diante de incertezas científicas em virtude da continuidade histórica do acontecer. Compreender a Sociedade de Risco requer um horizonte histórico e o exercício do diálogo. Um princípio ambiental é interpretado desde a historicidade (consciência histórico-efetiva) do intérprete. Assim, ao examinar como o Princípio da Precaução foi construído, o historiador do Direito se movimenta numa contínua confrontação com a objetividade histórica para compreendê-la em seu valor posicional na história da construção do Direito Ambiental. Já o jurista, além desse movimento, tem ainda a tarefa de procurar reconduzir a compreensão para a sua aplicabilidade presente e construir vínculos produtivos com o futuro.

Assim, o encontro da sociedade pós-industrial com os riscos ambientais advindos da sociedade industrial é um desafio crítico que a tradição lança ao promover o confronto entre a ação humana sobre o meio ambiente e os riscos e perigos oriundos dessa ação ou omissão. Gadamer (2002) mostrou que a civilização científica e tecnológica ao instaurar mudanças na natureza em proveito da vida e da sobrevivência humana, tornou-se, nos seus efeitos, um gigantesco problema mundial. E esta é uma das grandes questões dirigidas à humanidade neste início de século. Ou seja, se, de um lado a ciência e a tecnologia têm avançado em ritmo acelerado, por outro lado, nunca a humanidade conviveu com catástrofes ambientais tão avassaladoras. Foi assim com o terremoto ocorrido no Japão no início de 2011 que, além das consequências graves naturais do fenômeno, intimou os governantes a reverem drasticamente a política de energia nuclear em todo o planeta. É um fato digno de reflexão: a humanidade

vê-se subitamente confrontada com essa estupenda descoberta da ciência e não tem o saber necessário para evitar que novas catástrofes ocorram.

Em si, as novas tecnologias podem representar uma ameaça ao meio ambiente, contra a qual a humanidade deve estar alerta. Ou seja, diariamente são lançadas no mercado novas tecnologias que não se tem certeza se as medidas de prevenção foram corretamente aplicadas ou, ainda, podem estar eivadas de incerteza científica quanto aos impactos para as presentes e futuras gerações. Ost (2005, p. 326) refere que “tocada pela dúvida, a ciência é desde então obrigada a aplicar a si própria as faculdades da crítica que até agora foram eficazmente voltadas para a natureza”. Com isso Ost diz que a ciência perdeu o monopólio do veredicto. A questão ambiental reclama um olhar inter/multi/transdisciplinar das várias áreas do conhecimento. E é nesse ponto que o saber oriundo do exercício da consciência da história efetual e do “ir à coisa mesma” tem auxiliado na tomada de decisões para minimizar a exposição do ser humano e da natureza a novos riscos e perigos.

Neste ponto, Gadamer (2002) situa que é necessária uma capacidade muito peculiar para poder fazer uso correto do saber, visto que a história afeta a humanidade não como um problema científico, mas como um *problema da própria consciência de vida*. Assim, sem negar o avanço científico e tecnológico, Gadamer (1998) refere que nos últimos três séculos, a civilização européia desleixou a lei do equilíbrio ambiental ao desenvolver armas mortais. São decisões que criam vínculos com o futuro. Por outro lado é uma oportunidade de reflexão sobre os riscos e perigos produzidos. Como

exemplo cita-se a recente decisão da Alemanha de gradativamente desativar as Usinas Nucleares. Ou seja, ser histórico quer dizer não se esgotar nunca no saber-se. É igualmente evidente que o *não saber* sobre os riscos concretos ou abstratos das novas tecnologias requer desvelamento e abertura para um compreender que implica responsabilidade, prevenção e precaução.

3. Compreensão antecipadora e as possibilidades do diálogo intergeracional

Na medida em que o Direito Ambiental é um fenômeno complexo – embora a cultura estandardizada que domina a doutrina e a jurisprudência brasileira insista em simplificá-lo por intermédio de raciocínios exegéticos e dedutivos – as conquistas advindas do Estado Socioambiental de Direito deveriam produzir profundas modificações na tutela ambiental. Por isso, o Direito Ambiental pela sua relevância na sociedade de risco não pode ficar blindado/imune a essas transformações paradigmáticas.

Esse é um ponto central: a hermenêutica filosófica de Gadamer e, sobretudo, por não dispensar a pré-compreensão antecipadora e a consciência dos efeitos da história é fundamental para compreender o caráter ontológico prévio presente na construção dos princípios norteadores do direito fundamental ao meio ambiente equilibrado e a sadia qualidade de vida. Tudo isso passa a ter influência e importância na construção do Estado Socioambiental de Direito que passa a ser gerido por princípios ambientais.

Nessa direção Edith Brown Weiss (1988) retoma a importância de respeitar a memória de nossos antepassados, que passa também pela

preservação, conservação e cuidado com os bens naturais e culturais que estes nos deixaram. Assim, as gerações presentes têm o dever de transmitir os bens naturais às gerações futuras, no mínimo, no mesmo estado de conservação que os recebeu.

Aqui, pode-se falar que ter consciência histórica é apenas um momento na realização da compreensão: ela não toma o lugar de uma *verdade definitiva* amparada no império da lei. E, além disso, não é ficar alienado numa consciência passada e, sim, graças ao fenômeno da *distância temporal*, se pode ver o fato jurídico de perspectivas diferentes que se revelam pela interrogação radical, para compreender a historicidade que também é nossa.

Observa-se, acompanhando a tese de Gadamer, que ao refletir criticamente sobre as condições ambientais do planeta o ser humano coloca diante das gerações presentes algo que antes se dava às suas costas. Algo, não tudo. Pois, para Gadamer, a consciência da história efetual é insuperavelmente mais ser que consciência ao respeitar no homem a sua ontológica vocação de ser sujeito. Todo empenho de Gadamer fixou-se na busca desse homem-sujeito que, necessariamente, implica num diálogo também sujeito.

Daí que Gadamer coerentemente utiliza o exemplo privilegiado da tradição para demonstrar como se dá a relação eu-tu, salientando que está convencido de que a compreensão da tradição não entende o que é transmitido como a manifestação vital de um tu, mas como um conteúdo de sentido, que tem o ser como centralidade. Para o filósofo essa experiência é um fenômeno moral, como também o é o saber que é adquirido a partir dela, porque se dá na compreensão do outro. É justamente essa experiência do tu que pode ser

levada para o diálogo intergeracional que se dá por um ambiente ecologicamente equilibrado.

O Estado Socioambiental de Direito e os princípios ambientais que o fundamentam representam essa relação de reciprocidade e solidariedade com as presentes e futuras gerações (art. 225 da CF). É neste contexto que o dizer de Carvalho (2008) avança ao introduzir a equidade intergeracional como elemento de inserção do futuro no Direito Ambiental. Isso pode ser potencializado se os intérpretes do Direito conseguirem realizar essa comunicação de risco no Direito Ambiental na perspectiva de criação de vínculos com o futuro. Passado, presente e futuro dialogam para evitar a ocorrência de mais danos ao meio ambiente. Assim, ter consciência histórica da degradação ambiental já realizada e, das decisões tomadas no presente e, que poderá repercutir nas gerações futuras, ensejará a necessidade de medidas preventivas para evitar a concretização dos possíveis danos ou minimizar suas consequências futuras.

Tudo isso explica que, com a experiência do diálogo intergeracional, o conceito de história efetual ganha iluminação. Assim, minimizar as consequências requer uma forma fundamental de abertura. Ou seja, ao possibilitar o afloramento da angústia pelos riscos e perigos que a sociedade industrial impôs à sociedade pós-industrial, certamente os princípios norteadores do Direito Ambiental são possibilidades de sedimentar uma justiça ambiental efetiva.

Em síntese, não basta a consciência da degradação ambiental. É preciso avançar para que a consciência da história efetual clame por uma nova ética de responsabilidade para com as presentes e futuras gerações. Assim, a

resposta pode estar com Gadamer, ao dizer que se não aprendermos as virtudes da hermenêutica, ou seja, se não reconhecermos que se trata, em primeiro lugar, de compreender o outro como ser-no-mundo e ser-com-mundo talvez a humanidade não consiga avançar para uma solidariedade global em benefício da natureza e da vida humana no planeta. Conforme Gadamer, caso isso não aconteça, também não conseguiremos realizar as tarefas essenciais da humanidade, nem no que tem de menor nem no que tem de maior. Esta é uma tarefa do pensamento: fazer-se claro que a solidariedade é o pressuposto básico.

Como Direito em construção, o Direito Ambiental caracteriza essa experiência hermenêutica em Gadamer tão bem fundamenta. Ou seja, se assenta na ruptura com o paradigma do positivismo exegético-normativista ao acolher a complexidade das incertezas científicas da era pós-industrial. Tal perspectiva, por sua vez, guarda sintonia com o alerta de Flinckinger (2010) em relação a estrutura disciplinar presente nas discussões das questões ambientais, modelo este que tem se mostrado impotente frente à necessidade de abordagens cada vez mais complexas e que não podem ser antecipadas por soluções rápidas.

Com efeito, quando se está consciente de que a natureza vem mostrando sinais de esgotamento pela intensidade e quantidade de fenômenos naturais, como, por exemplo, terremotos, enchentes de grandes proporções, desmoronamento de morros e encostas, aumento da temperatura terrestre, degradação da água e do solo, poluição atmosférica, descongelamento das geleiras, tsunamis, entre outros; pode-se dizer que os efeitos da história efetual

impactaram formando uma consciência hermenêutica.

Em síntese, é a consciência hermenêutica que tem sua verdadeira força de atuação no fato de deixar e fazer ver onde está a questão. Um diálogo solidário sobre o meio ambiente acontece quando deixou algo dentro do ser humano. Para Gadamer (2002, p. 134) o diálogo com a tradição “possui uma força transformadora”. Só pelo diálogo a humanidade realiza o encontro eu-tu para construir aquela espécie de comunicação que poderá dar um sentido profundo ao princípio responsabilidade intergeracional, ou seja, em deixar um ambiente ecologicamente equilibrado e uma sadia qualidade de vida para as presentes e futuras gerações.

Referências

BECK, U. **La Sociedad del Riesgo Mundial:** En busca de la seguridad perdida. Barcelona: Paidós, 2008.

BROWN WEISS, E. **In fairness to future generations:** internacional law, common patrimony, and intergenerational equity. Tokyo, Japão; Bobbs Ferry, N.Y.: United Nations University; Transnational Publishers, 1988.

CARVALHO, D. W. **Dano ambiental future:** A responsabilização civil pelo risco ambiental. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2008.

CRUZ, R. J. B. **Compreensão e diálogo:** contribuições da hermenêutica gadameriana à educação. Passo Fundo: UPF Editora. 2010.

_____, Hermenêutica e educação: o sentido gadameriano de diálogo ressignificando as relações pedagógicas. **Revista Espaço Acadêmico. UEM. Ano X, v. 10, n. 112, p. 43-50, set.2010.** Disponível em: <<http://www.periodicos.uem.br/ojs/index.php/EsacoAcademico/article/view/10309>>. Acesso em: 14 set. 2011.

FLICKINGER, H.G. **A caminho de uma pedagogia hermenêutica.** 1. ed. Campinas, SP: Autores Associados, 2010.

_____, Sociedade, Educação e Meio Ambiente. **In: Educação e Universidade, Práxis e**

Emancipação: uma homenagem a Elli Benincá. Passo Fundo: Ediup, 1998, p. 365-384.

GADAMER, H.G. **O Problema da Consciência Histórica.** Fruchon, P. (Org.) e traduzido por Estrada, P. C. D. Rio de Janeiro: FGV, 1998.

_____. **Verdade e Método.** Traços Fundamentais de uma Hermenêutica Filosófica. 3. ed. Traduzido por Meurer, F. P. e rev. por Giachini, E. P. Petrópolis: Vozes, 1999.

_____. **Verdade e Método II.** Complemento e Índice. Traduzido por Guiachini, E. P.; rev. por Cavalcante-Schuback; M. S. Petrópolis: Vozes, 2002.

MATEU, H.T. La Organización de las Naciones Unidas ante los desastres naturales. In: HIDALGO, J. R.; ERITJA, M. C. **De las catástrofes ambientales a la cotidianidad**

urbana: la gestión de la seguridad y el riesgo. Barcelona, EP: Universidad de Barcelona, 2000.

RAJOBAC, R. Nunca é muito tarde para a razão: notas sobre solidariedade em Hans-Georg Gadamer. **Revista Espaço Acadêmico.** UEM. v. 11, nº 121, p. 137 – 143, 2011.

_____. Sobre o Círculo da Compreensão. In: ALMEIDA, C. L. S.; FINCKINGER, H.G.; ROHDEN, L. **Hermenêutica Filosófica:** nas trilhas de Hans-Georg Gadamer. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2000 (Coleção Filosofia 117).

_____. A incapacidade para o diálogo. In: ALMEIDA, C. L. S.; FINCKINGER, H.G.; ROHDEN, L. **Hermenêutica Filosófica:** nas trilhas de Hans-Georg Gadamer. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2000 (Coleção Filosofia 117).

OST, F. **O tempo do direito.** Traduzido por E. F.. Bauru, SP: Edusc, 2005.